

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003

(Do Deputado Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês e a proibição de diferenciação de preços entre produtores e a proibição da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, entre os períodos das águas.

Autor: Deputado Reginaldo Lopes

Relator: Deputado João Grandão

I-RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Agricultura e Política Rural o PL 547/2003 de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes. De acordo com a proposição, a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios fica obrigada a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia cinco de cada mês. A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.

Por outro lado, proíbe a diferenciação de preço do litro de leite entre os produtores de leite de uma mesma empresa e a prática de cotas de excedente. Nesse sentido, a prática de diferenciação de preços entre fornecedores acarretará indenização à parte prejudicada, por prática

discriminatória; a média anual de produção não poderá ser instrumento de desvalorização da produção excedente no período das águas; a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios será a responsável pelo planejamento do aumento de produção leiteira, não o produtor; a prática de desvalorização da produção excedente no período de safra permitirá ao produtor leiteiro a pleitear indenização e a aplicação de multas à empresa de beneficiamento e comércio de laticínios.

Na justificativa, o autor ressalta que a “fixação de preços hoje praticada é o mais flagrante ato de desrespeito ao produtor rural, que o coloca de joelhos frente ao poder de manobra das empresas de beneficiamento e comércio de laticínio.”

Ao Projeto foi apensado o PL de N.º 1.051, de 2003, de autoria do ilustre Deputado André Luiz, dispondo que o preço de aquisição do litro de leite in natura pelas usinas de beneficiamento, indústrias de laticínios e cooperativas de produtores será único; admitida a variação de preço, por região do país, influenciado por fatores sazonais, mantida a obrigatoriedade do preço único. Estabelece também a competência do Poder Executivo para regulamentar o dispositivo, bem como delegar a competência para a fiscalização do previsto na norma.

Por fim, esgotado o prazo regimental, cinco sessões da Câmara, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO

De uma forma geral, a última década foi caracterizada pela inversão da política macroeconômica de substituição de importações por uma política de liberalização econômica, desregulamentação dos mercados, acentuada abertura comercial e desmantelamento das políticas públicas. Tal fato acarretou num domínio das multinacionais do setor lácteo, o que prejudicou muito nossos pequenos produtores de leite.

Para uma grande parte dos produtores, principalmente os pequenos, o leite é uma fonte de renda estável. Portanto, o estímulo à produção pode constituir uma garantia de renda para esses produtores. Como afirma o autor do PL em questão, “o tempo urge para a regulamentação da relação comercial entre esta categoria”.

A proposta, em resumo, estabelece a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês; proíbe a diferenciação de preços entre produtores; e proíbe a prática de cotas de excedente entre os períodos das águas.

Entendo que tal solução é mais adequada do que a da proposta a ela apensada, que, em síntese, ao fixar preço único do leite, acaba por induzir ao tabelamento de preço, instrumento utilizado em nosso país, via de regra, pelo Poder Executivo, para conter escaladas inflacionárias e a abusividade de determinados agentes econômicos na majoração de seus preços.

Além de aumentar a renda no campo, pode-se ter como meta que o estímulo à produção leiteira pode assumir papel decisivo na tarefa de erradicar a fome e assegurar o direito à alimentação de qualidade à

população de baixa renda. Além do mais, os derivados lácteos são produzidos em todo o território nacional, o que facilita a operacionalização do programa em todos os Municípios brasileiros.

No entanto, entendemos pela necessidade de correção no PL 547/2003: ao atribuir a responsabilidade do planejamento da produção leiteira à empresa de beneficiamento e comércio de laticínios, abre as portas para a institucionalização dos monopólios e cartéis, quando todo o esforço organizativo das últimas décadas foi o democratizar o planejamento da produção, como por exemplo, através do estímulo à criação de conselhos municipais, de apoio ao desenvolvimento do cooperativismo, etc.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL 547/2003, com uma emenda, e pela rejeição do PL 1.051/2003, apensado.

Sala das Sessões,2003.

Deputado João Grandão – PT/MS

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO N° 547, DE 2003
(Do Deputado Reginaldo Lopes)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo 2º do artigo 3º.

Sala da Comissão, em

Deputado João Grandão PT/MS
Relator